FLS 13

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 523/2007

Dispõe sobre indenização de reunião extraordinária durante a sessão legislativa ordinária, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 81, I, "d", III, "a", da Resolução Legislativa n.º 351, de 30 de outubro de 1.996, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Durante a sessão legislativa ordinária, o vereador terá direito à percepção de parcela indenizatória correspondente, por reunião extraordinária, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio mensal.

Parágrafo único. A soma dos valores das parcelas indenizatórias de que trata o caput deste artigo, na sessão legislativa ordinária, não poderá ser superior ao valor do subsídio mensal do vereador.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu, aos quatorze dias do mês Dezembro de 2007.

VEREADOR JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO
Presidente

VEREADORA MARIA ROMUALDA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 14/12/2007, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 16/12/2007
Servidor

Praça JK. 449 - Paracatu - CEP. 38.600-000 - Fone.: (38) 3672.3003 - E-mail: camarantu@ada.com.br